



Decreto Legislativo N° 04/2023

Ementa: “Dispõe sobre a proibição de toda e qualquer atividade de criação e pastoreio de animais de pequeno a grande porte nas vias e logradouros públicos do município e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TUPARETAMA APROVOU E SERÁ SANCIONADA A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica proibida toda e qualquer atividade de criação e pastoreio de animais de pequeno a grande porte nas vias e logradouros públicos do município.

§ 1° Pelo descumprimento da proibição contida no caput, serão aplicadas as seguintes sanções;

- a) Imediata apreensão dos animais;*
- b) Aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor da venda do animal;*
- c) No caso de reincidência, a multa de 20% (vinte por cento) e voltando a reincidir a multa passará a ser de 50% (cinquenta por cento) do valor da venda do animal.*

§ 2° É permitido o manejo de animais nos locais estabelecidos no caput, de um cercado para outro, quando houver necessidade devidamente comprovada.

Art. 2°- Decorrido o prazo, os animais que não forem retirados pelo proprietário no prazo de 72 (setenta e duas) horas serão tomadas as seguintes providencias:



**CÂMARA MUNICIPAL
DE TUPARETAMA**

CNPJ 11.464.302/0001-37

a) Leiloado para pagamento da multa e o restante doado a uma instituição sem fins lucrativos;

Art. 3º - Fica determinada a fiscalização à Secretaria de Desenvolvimento Rural do Município, que tomará todas as providências cabíveis determinadas para a aplicação do disposto nesta lei, ficando o proprietário obrigado a arcar com todas as despesas ocorridas nestas apreensões.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tuparetama 10 de abril de 2023

Arlã Markson Gomes de Souza
Presidente

Joel Gomes Pessôa
Vice-presidente

Domênico de Siqueira Perazzo
1º Secretário

Jefferson Plécio S. Galvão
2º Secretário